

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS (PGR)



PORTARIA SEINFRA N° 014, DE MAIO DE 2022

Secretaria de Infraestrutura
e Recursos Hídricos



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
SEMPRE DO SEU LADO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Art. 1º Instituição da Política de Gestão de Riscos (PGR)	
Art. 2º Para fins desta PGR, considera-se:	
Art. 3º Categorias de riscos:.....	5
Art. 4º Declaração de Apetite a Riscos	
Art. 5º Plano de Comunicação	
Art 6º Plano de Monitoramento e Análise Crítica.....	6
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS.....	6
Art. 4º Diretrizes principiológicas	
Art. 5º Objetivos a serem promovidos.....	7
CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS, RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS.....	8
Art. 6º Implementação da Gestão de Riscos	
Art. 7º A operacionalização do Gerenciamento de Riscos.....	8
Art. 8º Partes interessadas do processo de Gerenciamento de Riscos	
Art. 9º No âmbito do procedimento de Gestão de Riscos	
Art. 10º Competência da Comissão de Gestão de Risco - CGR.....	9
Art. 11º À Assessoria Especial de Controle Interno	
Art. 12. Competências dos demais colaboradores responsáveis	10
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
Art. 13. Guia Metodológico de Gestão de Riscos	
Art. 14. Revisão da PGR	
Art. 15. Deliberação sobre atos necessários à regulamentação desta Portaria	
Art. 16. CGR, Assessoria Especial de Controle Interno e demais colaboradores responsáveis	
Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação	
EXPEDIENTE.....	11

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO (SEINFRA), no uso de suas atribuições dispostas no art. 42, I e III, da Magna Carta de Pernambuco c/c o art. 13, I e o art. 17 do Decreto Estadual nº 46.855, de 07 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO as disposições das melhores práticas internacionais que tratam dos princípios e diretrizes da Gestão de Riscos corporativos, como a norma ABNT NBR ISO 31000:2018 e o COSO/ERM 2017,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos (PGR), aplicável a todas as áreas e respectivas Secretarias Executivas da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco (SEINFRA/PE), nos termos desta Portaria.

Art. 2º Para fins desta PGR, considera-se:

I - Processo: agregação de atividades públicas, que são executadas para alcançar resultados em prol de objetivos organizacionais;

II - Objetivo organizacional: fim desejado que a organização pretenda atingir e que oriente o seu comportamento em relação ao futuro e ao ambiente interno e externo;

III - Risco: possibilidade de que um evento ocorra e afete adversamente a realização dos objetivos;

IV - Evento de risco: ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias;

V - Controle interno: medida que visa tratar as causas ou as consequências do evento de risco, de modo a fornecer a segurança razoável para que os objetivos organizacionais sejam alcançados;

VI - Risco residual: o que ainda permanece depois de considerado o efeito das respostas adotadas pela gestão para reduzir a probabilidade e o impacto dos riscos, incluindo, controles internos e outras ações;

VII - Risco inerente: nível de risco intrínseco, vindo antes da resposta adotada pela Administração para reduzir a probabilidade do evento ou os seus impactos nos objetivos;

VIII - Gerenciamento de riscos: processo de identificação, avaliação e resposta aos riscos, compreendendo desde as etapas de definição de contexto e escopo até a elaboração do plano de tratamento;

IX - Parte interessada: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

X - Apetite a riscos: quantidade e tipo de riscos que uma organização está preparada para buscar, reter ou assumir;

XI - Tolerância a riscos: disposição da organização ou parte interessada em suportar o risco, após o tratamento do mesmo, com a finalidade de atingir seus objetivos.

Art. 3º A PGR da SEINFRA/PE abrange pelo menos as seguintes categorias de riscos:

I - Estratégico: associado a tomadas de decisões avessas à missão, metas ou ao cumprimento dos objetivos organizacionais da unidade;

II - Financeiro/orçamentário: associado a incapacidades, gestões ineficazes ou inefficientes da unidade, em relação à disposição ou execução de recursos orçamentários, financeiros ou a fatores externos que comprometam a realização das atividades da unidade ou afetem negativamente o equilíbrio das contas públicas;

III - Informacional: associado a incapacidades do órgão em: salvaguardar a confidencialidade das informações de que tem a posse; disponibilizar informações para a tomada de decisões e para o cumprimento das obrigações de prestação de contas as instâncias de controle e a sociedade;

IV - Imagem/Reputação: associado a eventos com o potencial de causar perdas de credibilidade da SEINFRA/PE junto ao público interno e externo, em função de erros no processo de comunicação institucional;

V - Integridade: associado a corrupções, fraudes, irregularidades, desvios éticos, de conduta ou improbidades, que comprometam os valores, os padrões e os objetivos organizacionais ou afetem a gestão dos recursos e das atividades da unidade;

VI - Legal: associado às alterações ou problemas na interpretação, no conhecimento ou na observância de dispositivos jurídicos, inclusive, jurisprudenciais ou contratuais; ou ainda a demandas judiciais ou administrativas, que comprometam as atividades e os interesses da unidade ou afetem o cumprimento efetivo do ordenamento jurídico;

VII - Operacional: associado a falhas, deficiências, inadequações, eventos externos, decisões judiciais, administrativas, inseguranças ou danos, em relação a processos internos, pessoas, infraestruturas, sistemas, cidadãos, serviços ou produtos, que comprometam as atividades da unidade, afetem a eficácia e eficiência do desempenho organizacional e ocasionem perdas;

Art. 4º A SEINFRA deverá elaborar, antes da realização do gerenciamento de riscos, a **Declaração de Apetite a Riscos**, que consiste no documento técnico aprovado pelo CDG que define o posicionamento institucional acerca do seu apetite a risco, trazendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - A missão da organização;

II - Tipos e níveis de risco dispostos a assumir na realização das atividades e objetivos organizacionais;

III - Período de revisão do apetite;

IV - Unidades administrativas responsáveis por sua aprovação, revisão e monitoramento;

V - Indicadores de monitoramento por tipo de risco;

VI - Opções de tratamento por tipo de risco;

VII - Nível de apetite a riscos e tolerância a riscos por tipo de risco;

Art. 5º A SEINFRA deverá elaborar **Plano de Comunicação** com o objetivo de garantir que as partes interessadas no processo de gestão de riscos tenham informações e possam supervisionar e tomar

decisões de forma eficiente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Atividade do processo de gestão de riscos;
- II - Produto;
- III - Objetivo da Comunicação;
- IV - Emissor;
- V - Receptor;
- VI - Frequência;
- VII - Meio de Comunicação;
- VIII - Sistema a ser utilizado para envio da comunicação;

Parágrafo único. O plano de comunicação poderá também prever um conjunto de medidas necessárias para fomentar o conhecimento dos colaboradores em relação aos seguintes temas:

- I. Promoção da conscientização e do entendimento da gestão de riscos através de informações sobre o que é, qual o seu objetivo, os benefícios e a quem se destina;
- II. Disseminação de informações relevantes sobre o plano de Gestão de Riscos, comunicando sobre as atividades e os resultados.

Art 6º A SEINFRA deverá elaborar **Plano de Monitoramento e Análise Crítica** com o objetivo de propor ações para assegurar e acompanhar a eficácia das etapas do gerenciamento dos riscos e da implementação de iniciativas de controle interno previstos no Plano de Tratamento, sendo constituído, no mínimo, pelas seguintes informações:

- I - Modelo de extrato do Plano de Tratamento, criado na etapa de gerenciamento;
- II - Indicadores de desempenho, nos casos em que for possível o cálculo;
- III - Responsáveis diretos pelo monitoramento contínuo dos controles adotados;
- IV - Periodicidade do monitoramento;

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Gestão de Riscos da SEINFRA/PE deverá observar as seguintes diretrizes principiológicas:

- I - Criar, proteger e agregar valores institucionais;
- II - Ser parte integrante dos processos organizacionais, de maneira contínua;
- III - Subsidiar a tomada de decisões;
- IV - Abordar explicitamente a incerteza;

- V - Ser sistemática, estruturada e oportuna;
- VI - Ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VII - Considerar fatores humanos e culturais, contextos internos, externos e perfil de risco da instituição;
- VIII - Ser transparente e inclusiva;
- IX - Ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;
- X - Apoiar e facilitar a melhoria contínua da instituição;
- XI - Estar integrada as oportunidades e a inovação;
- XII - Ser personalizada diante das necessidades do órgão;
- XIII - Ser implantada por meio de ciclos de revisão;
- XIV - Ser dirigida, apoiada e monitorada pela alta administração;
- XV - Manter a razoabilidade da relação custo-benefício nas ações para tratamento de riscos.

Art. 5º A Gestão de Riscos da SEINFRA/PE promoverá pelo menos estes objetivos:

- I - Auxiliar e fortalecer o planejamento e a tomada de decisão, em base confiável, para prover a razoável segurança no cumprimento da missão, visão e alcance dos objetivos organizacionais;
- II - Capacitar a organização à gestão proativa e adaptação a mudanças;
- III - Identificar e tratar eventos de riscos, em toda a instituição, que afetem a consecução dos objetivos organizacionais;
- IV - Facilitar a identificação de oportunidades e ameaças;
- V - Prezar pela conformidade legal e normativa dos processos organizacionais;
- VI - Otimizar a prestação de contas a sociedade;
- VII - Aperfeiçoar a governança;
- VIII - Aprimorar os controles internos da gestão;
- IX - Utilizar e alocar os recursos para o tratamento de eventos de riscos;
- X - Fomentar a eficácia e a eficiência da instituição;
- XI - Prevenir e minimizar perdas e gerir incidentes;
- XII - Incentivar a aprendizagem organizacional.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS, DAS RESPONSABILIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º A Gestão de Riscos deverá ser implementada de forma gradual em todas as áreas da SEINFRA/PE, por priorização de processos institucionais, no que couber, a partir dos critérios de relevância estratégica, imagem institucional e maturidade do processo.

Art. 7º A operacionalização do Gerenciamento de Riscos deverá ser descrita através de um guia metodológico, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

I - Definição de contexto e escopo: informações básicas da instituição para definir a condução da Gestão de Riscos, tais como os setores administrativos responsáveis, os processos que recepcionarão o trabalho e as atividades correlatas;

II - Identificação de eventos de riscos: processo de seleção das atividades específicas, de análise de contexto, detecção dos eventos de riscos e demais elementos associados;

III - Identificação e avaliação dos controles existentes: verificação e análise dos controles internos preexistentes;

IV - Cálculo do risco residual: apreciação detalhada de incertezas e fontes de risco, bem como a natureza dos eventos de risco, suas probabilidades e consequências, considerando a influência das medidas de controle existentes e a sua eficácia;

V - Validação do risco inerente: consolidação do risco intrínseco do evento de risco concretizado, sem as medidas dos controles internos preexistentes;

VI - Definição de medidas de controles internos: regra geral do grau de resposta aos eventos de riscos, por categoria;

VII - Elaboração do plano de tratamento: implementação de controle por meio de políticas e de procedimentos firmados para tratar a causa e/ou a consequência do evento de risco.

Parágrafo único. Durante todo o procedimento de Gestão de Riscos deverá haver integração e compartilhamento com todas as partes interessadas, bem como monitoramento contínuo, com vistas à melhoria.

Art. 8º São partes interessadas do processo de Gerenciamento de Riscos:

I – Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos;

II – Comissão de Gestão de Risco – CGR;

III - Assessoria Especial de Controle Interno – AECl;

IV - Servidores da Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco.

Art. 9º No âmbito do procedimento de Gestão de Riscos compete ao **Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos**:

I – Aprovar medidas de controle interno a serem implementadas nos processos organizacionais, mantendo a razoabilidade na relação custo-benefício e desenvolvendo o monitoramento da evolução de níveis de riscos e da efetividade;

- II – Criar grupos de trabalho para a produção de estudos, análises e opinativos sobre o processo de gerenciamento de riscos;
- III – Validar a metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;
- IV – Apoiar institucionalmente a Gestão de Riscos no órgão, por meio da disponibilização de recursos, da promoção do relacionamento tempestivo entre as partes interessadas e do desenvolvimento contínuo dos colaboradores;
- V – Definir o apetite aos riscos do órgão, em função das categorias de riscos dispostas no art.3º deste normativo; e
- VI – Dirimir eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de Gerenciamento de Riscos.

Art. 10º No âmbito do procedimento de Gestão de Riscos da SEINFRA/PE, compete a **Comissão de Gestão de Risco - CGR**, criado pela Portaria SEINFRA nº 038, de 25 de Novembro de 2021, publicada no Diário Oficial no dia 26 de Novembro de 2021:

- I - Direcionar o estabelecimento, a manutenção, monitoramento e o aprimoramento da Gestão de Riscos e dos Controles Internos, nos termos do art. 17 do Decreto nº 46.855, de 07 de dezembro de 2018;
- II - Promover ampla discussão sobre as iniciativas estratégicas relacionadas à Gestão de Riscos e as ações para a sua implementação;
- III - Acompanhar e propor ações para elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos de Gestão de Riscos, definindo a periodicidade de cada ciclo e os responsáveis;
- IV – Incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados da Gestão de Riscos, fomentando soluções para melhoria do desempenho institucional com base em indicadores e demais instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;
- V – Auxiliar a AEI em suas atribuições, quando necessário.

Art. 11º A Assessoria Especial de Controle Interno, definida pelo art. 4º, VI, do Regulamento da Secretaria da Controladoria-geral do Estado, constante no Decreto Estadual nº 47.667, de 1º de Julho de 2019, compete:

- I – Incentivar o alinhamento da Gestão de Riscos aos padrões de ética e de conduta, em conformidade com o Programa de Integridade da instituição, nos moldes dos Decretos Estaduais nº 40.271, de 9 de Janeiro de 2014, e nº 46.855, de 07 de dezembro de 2018;
- II - Supervisionar a atuação das demais instâncias da Gestão de Riscos;
- III - Auxiliar a CGR no processo de gestão de riscos, nos termos do art. 8º desta Portaria, considerando os contextos externo e interno;
- IV - Elaborar a metodologia de Gerenciamento de Riscos e suas revisões;
- V - Consolidar, antes do término de cada ciclo, os resultados do Gerenciamento de Riscos das diversas áreas da instituição em relatório gerencial e encaminhá-lo a CGR;
- VI - Requisitar aos responsáveis pela Gestão de Riscos dos processos organizacionais as

informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração do relatório gerencial;

VII - Sugerir capacitações na temática de Gestão de Riscos para os colaboradores da instituição;

VII - Elaborar Plano de Comunicação de Gestão de Riscos;

VIII - Elaborar Plano de Monitoramento de Gestão de Riscos;

IX - Elaborar o documento com a Declaração de Apetite aos Riscos do órgão definida pela CGR;

X - Construir e propor ao CGR os indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos;

XI - Designar os responsáveis diretos pelo gerenciamento e monitoramento dos riscos identificados.

Art. 12. Compete aos demais colaboradores responsáveis pela Gestão de Riscos dos processos organizacionais da SEINFRA/PE:

I - Identificar, analisar e avaliar os eventos de riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define esta PGR;

II - Propor e implementar medidas de controle interno nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

III - Informar sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

IV - Monitorar e comunicar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles internos implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A SEINFRA/PE deverá editar e publicar o **Guia Metodológico de Gestão de Riscos**, sob elaboração de grupo de trabalho específico, conforme art. 8º VI desta Portaria.

Art. 14. Esta PGR será revista a cada 2 (dois) anos ou sempre que necessário, a partir de proposta elaborada pelo CGR, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno ou externo.

Art. 15. O CGR fica autorizado a deliberar sobre os atos necessários à regulamentação desta Portaria e decidir sobre os casos omissos.

Art. 16. O CGR, a Assessoria Especial de Controle Interno e os demais colaboradores responsáveis pela Gestão de Riscos dos processos organizacionais deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE

Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos

Governo do Estado de Pernambuco

EXPEDIENTE

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS
Vice-Governadora do Estado

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
DO ESTADO**

FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE
Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos

ELABORAÇÃO:

DANIELA BEZERRA CAVALCANTI
Assessora Especial de Controle Interno

LEILA VIRGINIA HERMINIO SOUZA
Gestora Especial de Controle Interno

LÚCIA DE FÁTIMA FLERREIRA ALVES
Coordenadora Especial de Controle Interno



www.seinfra.pe.gov.br



@seinfrape

Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Avenida Cruz Cabugá, 1111,
Santo Amaro, Recife - PE. CEP: 50.040-000 - Telefone: (81) 3184-2500